

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 004/2013

*"Dispõe sobre Orientação para
Elaboração de Audiência Pública
para discutir as Propostas contidas
nos Programas/Projetos do PPA
LDO e LOA do Município de Rio
Bananal-ES"*

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos da PPA, LDO e LOA do Município de Rio Bananal ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Bananal/ES e população em geral.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

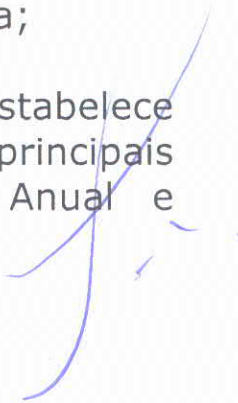
I - **Audiência Pública:** Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art.1º da CF), propicia a troca de informações com o Administrador. Sua realização é condição de validade do

ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. É uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente, licitações e contratos administrativos, concessão e permissão de serviços públicos, serviços de telecomunicações e agências reguladoras. Constitui, ainda, instrumento de realização da missão institucional do Ministério Público e subsídio para o processo legislativo e para o processo judicial nas ações de controle concentrado da constitucionalidade das normas.

II - **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Impõe o controle dos gastos de Estados e Municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos.

III - **Plano Plurianual - PPA:** instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV - **Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;



V - **Lei Orçamentária Anual - LOA:** programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

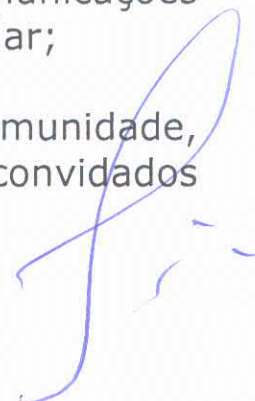
CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei Orgânica do Município de Rio Bananal ES, Instruções Normativas do Município de Rio Bananal-ES, que regulamentam a LOA, LDO e PPA.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

- I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição das datas e dos locais;
- II. Elaborar o edital de convocação;
- III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;
- IV. Divulgar o evento público por meios de comunicações de forma a possibilitar a ampla participação popular;
- V. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;



VI. Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX. Registrar o evento: ata da audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis;

X. Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los.

Art. 6º. A publicidade do evento, Inciso IV, art. 5º, deverá observar o objetivo Constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

Seção I Dos Prazos

Art. 7º. O Edital de Convocação estabelecido no inciso II, art. 5º, deve ser publicado no prazo mínimo de 07 dias de antecedência.

Art. 8º. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 9º. As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual - PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.



CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. As Audiências Públicas serão registradas em ata, com a respectiva lista de presença e as decisões tomadas. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, que disciplinam a realização desse procedimento administrativo.

Art. 11. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes.

Art. 12. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.


ERIMAR LUIZ GIURIATO

**Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES**


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal